

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, por meio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, comunica aos interessados que se encontra aberto, junto ao Departamento de Licitações, licitação na modalidade CONVITE Nº 02/2023 visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E CAPTAÇÃO DE VÍDEO PRODUÇÃO GRAVAÇÃO E TRANSMISSÕES, AO VIVO E REMOTO VIA WEB, DAS SESSÕES PLENÁRIAS E EVENTOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Os interessados em participar deverão retirar o Edital nos horários compreendidos entre as **09:00** e **16:00** horas, no próprio Setor de Licitações da Câmara Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 104, Centro, Iracemápolis/SP.

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Os envelopes deverão ser entregues até o dia 25 de abril de 2023 às 09:10 horas.

Iracemápolis, 14 de abril de 2023.

VALDENITO GONÇALVES DE ALMEIDA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS



Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 64/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E CAPTAÇÃO DE VÍDEO PRODUÇÃO GRAVAÇÃO E TRANSMISSÕES, AO VIVO E REMOTO VIA WEB, DAS SESSÕES PLENÁRIAS E EVENTOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGÊNCIA: Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), Decreto Federal nº 9.412/2018.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/04/2023 até às 09:10 horas.

DATA ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/04/2023 às 09:10 horas.

1. PREÂMBULO

- **1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE Nº 02/2023, do tipo MENOR PREÇO, com a finalidade abaixo indicada e regida pela Lei Federal 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), c/c ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e a Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2.** Os documentos relativos aos **ENVELOPES** "Nº 1 **HABILITAÇÃO**" e "Nº 2 **PROPOSTA**" serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame que terá início às <u>09 horas</u> do dia <u>25 de abril de 2023</u> e com a condução dos trabalhos pela Comissão de Licitação.
 - **1.2.1.** A Câmara não se responsabilizará por documentos enviados via correio, e-mail e/ou por outros meios e que não forem entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

Estado de São Paulo

- **1.3.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos que dele fazem parte integrante.
- **1.4.** Integram o presente edital os seguintes Anexos:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta Padrão;
- Anexo III Minuta de Contrato;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- Anexo VII Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VII-A Declaração de Renúncia de Visita Técnica;
- Anexo VIII Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo IX Modelo de Retirada do Edital.

2. DO OBJETO

- **2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de áudio e captação de vídeo produção gravação e transmissões, ao vivo e remoto via web, das sessões plenárias e eventos no plenário da Câmara Municipal de Iracemápolis com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.
- 2.2. Todas as informações para os serviços indicado acima estão constantes do Anexo I Termo de Referência deste Edital.

3. DO PREÇO

- 3.1. Estima-se o valor máximo e global desta licitação em R\$ 127.100,00 (Cento e vinte e sete mil e cem reais), com base nos parâmetros dispostos no Anexo I.
- **3.2.** Os valores indicados acima e no Anexo I correspondem à média dos preços praticados no mercado e que foram apurados para efeito de estimativa do valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

Estado de São Paulo

- **3.3.** Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que, porventura, sejam necessários à execução do objeto licitado.
- **3.4.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/1993 (e alterações posteriores).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Além das empresas regularmente convidadas, poderão participar deste procedimento, todas as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento, e que preencherem as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica, por meio dos documentos relacionados e constantes deste Edital.

4.2. Será vedada a participação:

- **4.2.1.** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/1993;
- **4.2.2.** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);
- **4.2.3.** De quem estiver sob processo de concordata ou falência;
 - **4.2.3.1.** A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
 - **4.2.3.2.** O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.
- **4.2.4.** Sob a forma de consórcio.

Estado de São Paulo

- **4.3.** As propostas deverão ser entregues no Setor de Licitação, a qualquer horário e data anterior ao horário e data de abertura ou efetivar a entrega diretamente à Comissão Permanente de Licitações, no horário e local definido neste Edital.
 - **4.3.1.** No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no Anexo IV.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- **5.1.** No dia, hora e local designado neste Convite, os proponentes deverão apresentar 2 (dois) envelopes, contendo o nome da empresa, endereço completo, CNPJ do proponente, tudo de forma legível, sem emendas, rasuras e/ou condições escritas à margem ou nas entrelinhas e em envelopes lacrados e indevassáveis.
- **5.2.** A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta de preço, em envelopes separados, indevassáveis e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS ENVELOPE Nº 1 CONVITE Nº 02/2023 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

ENVELOPE Nº 2

CONVITE Nº 02/2023

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

5.3. Os documentos constantes do **ENVELOPE Nº 01** (constantes do item 6 deste Edital), com seus prazos de validade em vigor, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, pela Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Estado de São Paulo

- **5.4.** Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão.
- **5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive, no que se refere às certidões.
- **5.6.** A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como, a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- **5.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **5.8.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.
- **5.9.** A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- **5.10.** As propostas apresentadas pelas participantes no **ENVELOPE Nº 02** (conforme disposto no item 7 deste Edital) que não atenderem as exigências contidas neste Edital serão imediatamente desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitações.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os documentos constantes deste item e conforme abaixo relacionados:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **6.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em caso de sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (no caso de sociedades civis), acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou de documento que comprove a composição da diretoria em exercício;

Estado de São Paulo

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- **6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **6.1.2.2.** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- **6.1.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - **6.1.2.3.1.** Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB n° 1751, de 02/10/2014.
 - **6.1.2.3.2.** Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.
 - **6.1.2.3.3.** Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipais, expedida pelo município sede da licitante;
- **6.1.2.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **6.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

Estado de São Paulo

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **6.1.3.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
 - **6.1.3.1.1.** As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) e/ ou certidão(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, através do qual fique comprovada a execução de serviços semelhantes e/ou compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- **6.1.5.1.** Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V.
- **6.1.5.2.** Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI.
- **6.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
 - **6.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **6.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como, para a emissão de

Estado de São Paulo

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de modo a viabilizar a assinatura do contrato.

- **6.2.3.** Caso a regularização da documentação não seja efetivada no prazo previsto no subitem 6.2.2, o licitante decairá de seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de assinatura do contrato ou revogação da licitação.
- **6.2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme Anexo IV.

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE N⁰ 02

- 7.1. O Anexo II Modelo de Proposta Padrão, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 7.2. Deverão estar consignados na proposta:
 - **7.2.1.** Dados Cadastrais contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, e indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
 - **7.2.2.** Indicação do número do Processo e do Convite;
 - **7.2.3.** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste Edital;
 - **7.2.4.** Preço mensal e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como, com a inclusão, além do lucro, de todas as despesas e custos, inclusive, custos com transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização do objeto da presente licitação, conforme

Estado de São Paulo

Termo de Referência constante do Anexo I e sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Iracemápolis.

- **7.2.5.** Prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- **7.2.6.** Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar os serviços dentro das especificações deste edital e das especificações constante do ANEXO I e das normas legais e regulamentares aplicáveis, e que despenderá mão de obra qualificada e habilitada para a prestação dos serviços.
- **7.3.** Não será admitida cotação com quantidade inferior à prevista neste Edital, nem aceito preço unitário simbólico, irrisório ou manifestamente inexequível, nos termos dos §§ 3° e 4° do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações).
- **7.4.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, salvo em casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital, dos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas suplementares aplicáveis.
- **7.6.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada por meio mecânico ou eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- **8.1.** No julgamento da presente licitação será levado em consideração o **MENOR PREÇO**.
- **8.2.** No caso de empate, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44, *caput*).
 - **8.2.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44 parágrafo 1º).

Estado de São Paulo

- **8.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta mais bem classificada e enquadrada na condição do item anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- **8.2.3.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- **8.2.4.** A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 7.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006 CONVITE Nº 02/2023 RAZÃO SOCIAL / CNPJ

- **8.2.5.** Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III e LM nº 3.039).
- **8.2.6.**Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc. II).
 - **8.2.6.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **8.2.7.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45 parágrafo 1º).
- **8.3.** Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o

Estado de São Paulo

comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7°, da Lei Federal n° 8.666/93).

- **8.4.** Serão desclassificadas as empresas que não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
- **8.5.** Não serão levados em consideração às propostas que:
 - **8.5.1.** Basearem seus preços nos de outras propostas;
 - **8.5.2.** Forem subordinadas a qualquer condição não prevista neste Edital;
 - **8.5.3.** Cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital, ou que sejam manifestamente inexequíveis (artigos 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº. 8.666/93).
- **8.6.** A Comissão poderá também rejeitar qualquer proposta por outros fundamentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa, desde que mediante decisão devidamente motivada.

9. ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- **9.1.** A sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas será realizada em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação por meio de publicação no mural de publicações da Câmara Municipal de Iracemápolis.
- **9.2.** No dia **25 de abril de 2023** às **09 horas**, na sede da Câmara Municipal, será realizada a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA".
- **9.3.** A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes "HABILITAÇÃO", de acordo com os requisitos constantes deste Edital e que deverá ser devidamente registrado na ata de julgamento.
- **9.4.** Superada a abertura e validação dos envelopes "HABILITAÇÃO" e pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações passará ao exame dos envelopes "PROPOSTA" apresentados.
- **9.5.** A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- **9.6.** Ficarão inabilitadas ou desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências constantes deste Edital.

Estado de São Paulo

- **9.7.** Em caso de desistência expressa de todos os licitantes com relação ao direito de interposição de recursos relativos ao julgamento, a Comissão Permanente de Licitações poderá declarar de imediato o licitante vencedor e encaminhar ata da sessão ao Gabinete do Presidente para os atos de Adjudicação e Homologação.
- **9.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar modificação das condições de habilitação e/ou do preço ofertado.
- **9.9.** A Comissão reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do § 3°, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).
- **9.10.** Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame.
- **10.2.** As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Iracemápolis ou encaminhadas por e-mail, através do endereço eletrônico larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br, e dirigidas ao subscritor deste Edital.
 - **10.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **10.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- **10.4.** Em face dos atos da Comissão caberá recurso, que será endereçado ao Sr. Presidente e deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em conformidade com os

Estado de São Paulo

dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Iracemápolis, junto ao Protocolo Geral ou encaminhadas por e-mail, através do endereço eletrônico <u>larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br</u>, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

- **10.4.1.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugnálo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- **10.4.2.** O recurso contra decisão da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.3.** Os recursos deverão ser protocolizados, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, em dias úteis, no período compreendido entre 09:00 e 16:00 horas, ou encaminhadas por e-mail, através do endereço eletrônico <u>larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br</u>, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- **10.4.4.** Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **10.5.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- **10.6.** Aplicar-se-á ao presente certame, ainda, as disposições contidas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

11. DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme previsto no Anexo III.
 - **11.1.1.** O contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações) e dos demais atos normativos que se aplicarem ao caso, será subscrito pela autoridade competente.
 - **11.1.2.** A execução dos serviços deverá ter início a partir da sua assinatura.

Estado de São Paulo

- **11.1.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e da Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **11.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a licitante será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se efetivar a contratação.
- **11.4.** A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).
 - **11.4.1.** O prazo previsto no item 11.4 poderá ser prorrogado à critério exclusivo da Câmara Municipal de Iracemápolis.
- **11.5.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, com vistas a celebração da contratação.
- 11.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
 - **11.6.1.** Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:



Estado de São Paulo

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4;
- **b**) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).
- **11.7.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- **11.8.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **11.9.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).
- **11.10.** O foro do contrato será o da Comarca de Limeira/SP.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após sua assinatura e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **12.2.** A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.
- **12.3.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).
- **12.4.** Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.

Estado de São Paulo

12.5. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. São obrigações da Contratada:
 - 13.1.1. Executar todos os serviços constantes do Anexo I;
 - **13.1.2.** Obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais requisitos previstos neste Edital, em seus Anexos e no Contrato que vier a ser celebrado;
 - **13.1.3.** Designar, por escrito, o funcionário preposto que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, além da resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;
 - **13.1.4.** Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - **13.1.5.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
 - **13.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal de Iracemápolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - **13.1.7.** Responsabilizar-se, por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à Contratante e a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a Contratante estiver sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
 - **13.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão desta licitação, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da Câmara Municipal não isentará a responsabilidade da Contratada;

Estado de São Paulo

- **13.1.9.** Não ceder ou transferir os serviços decorrentes deste Edital e do respectivo Contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções editalícia e contratuais cabíveis;
- **13.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- **13.1.11.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- **13.1.12.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.1.13.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- **13.1.14.** Na hipótese de o serviço/objeto apresentar irregularidade não sanada será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** São obrigações da Contratante:
 - **14.1.1.** Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre sua regularidade fiscal;
 - **14.1.2.** Designar, por escrito, o funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização e resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;
 - **14.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato.
 - **14.1.4.** Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão executados.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I — Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e atestados por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Câmara Municipal, ou

Estado de São Paulo

através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- **15.2.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.3.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.
- **16.2.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- **16.3.** O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.
- **16.4.** Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- **16.5.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
- **16.6.** Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.
- **16.7.** Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.
- **16.8.** Correrão por conta da contratada:



Estado de São Paulo

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- **16.9.** A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, observada a seguinte classificação orçamentaria: 10.01.031.7001.2.100.3.3.90.39.99.

18. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **18.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - **b**) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- **18.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a proponente à multa de 5% sobre a obrigação não cumprida.
 - **18.2.1.** Caso o atraso no cumprimento das obrigações da Contratada impossibilite sua montagem até o horário do evento ou resulte na impossibilidade de realização deste nas datas estabelecidas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do ressarcimento de todas as despesas e eventuais prejuízos que a Administração vier a sofrer, inclusive eventuais contratações emergenciais para garantir a realização dos eventos.
- **18.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



Estado de São Paulo

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- **b**) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- **18.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **18.5.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **18.6.** O valor das multas será recolhido dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **18.7.** As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da Câmara Municipal de Iracemápolis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirálo, na Câmara Municipal de Iracemápolis, no horário de expediente das 09:00 às 16:00 horas e até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação.
- **19.2.** As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como, de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderão invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.
- **19.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.4.** Da sessão pública de processamento do Convite será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.
 - **19.4.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

Estado de São Paulo

- **19.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado D.O.E., assim como, todos os demais atos pertinentes a esta licitação e que forem passíveis de divulgação.
- **19.6.** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações que poderá consultar outros departamentos em caso de questões de ordem técnica e, em grau superior, pelo Presidente.
- **19.7.** A Câmara Municipal de Iracemápolis poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- **19.8.** A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos e instruções, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.
- **19.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Limeira/SP.

Iracemápolis, 14 de abril de 2023.

VALDENITO GONÇALVES DE ALMEIDA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS



Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 64/2023 - CONVITE Nº 02/2023) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de áudio e captação de vídeo produção gravação e transmissões, ao vivo e remoto via web, das sessões plenárias e eventos no plenário da Câmara Municipal de Iracemápolis com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. TRANSMISSÕES

- **2.1.1.** A transmissão das sessões plenárias deverá ser feita de forma integral e ao vivo pelo canal do Youtube ou Facebook da Câmara Municipal de Iracemápolis.
- **2.1.2.** A equipe técnica da empresa contratada deverá chegar ao plenário da Câmara no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência para o preparo dos trabalhos de captação e transmissão.
- **2.1.3.** A prestação de serviços inclui as seguintes sessões:
 - a) Sessões Ordinárias promovidas pela Câmara Municipal, em número de 45 (quarenta e cinco) sessões ao ano nos dias e horários regimentais.
 - **b**) Sessões Extraordinárias promovidas pela Câmara Municipal, em número estimado de 20 (vinte) sessões anuais.
 - c) Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal, em número estimado de 05 (cinco) sessões anuais.
 - **d**) Audiências Públicas realizadas no Plenário da Câmara Municipal, em número estimado de 10 (dez) sessões anuais.
 - e) Convocações de agentes públicos realizadas no Plenário da Câmara Municipal, em número estimado de 10 (dez) sessões anuais.
 - f) Eventos realizadas no Plenário da Câmara Municipal, em número estimado de 12 (doze) sessões anuais.



Estado de São Paulo

- **2.1.3.1.** A empresa contratada deverá transmitir os processos licitatórios e reuniões das comissões que serão transmitidos de forma remota usando o áudio e vídeo do sistema interno do poder legislativo.
- **2.1.3.2.** A contratada deverá ser avisada com uma antecedência mínima de 48 horas da realização das Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Convocações de agentes públicos e Eventos.
- **2.1.3.3.** As sessões ordinárias ocorrerão nos dias e horários regimentais, podendo ser alterada previamente.
- **2.1.3.4.** Todas as transmissões a serem executadas pela contratada terão caráter informativos visando dar ampla publicidade aos atos do Poder Legislativo.
- **2.1.3.5.** A contratada deverá atender às seguintes exigências na execução da prestação de serviço:
 - **2.1.3.5.1.** Realizar a transmissão no canal do Youtube ou Facebook da Câmara de Iracemápolis com qualidade sonora e de imagem de 1080p.
 - **2.1.3.5.2.** É estimada a execução de aproximadamente 102 (cento e duas) transmissões, pelo período de 12 (doze) meses de execução do contrato.
 - **2.1.3.5.3.** A empresa contratada fará também a transmissão das sessões da Câmara, quando necessária de forma remota por vídeo conferência, quando por critérios sanitários ou outro motivo de necessidade específica, as sessões precisarem ser suspensas.
 - **2.1.3.5.4.** A empresa contratada deverá oferecer sistema de software que permita incluir, quando solicitada, arquivos de vídeos com campanhas/conteúdos de informação social da TV Senado, TV Câmara e Tribunal de Contas.
 - **2.1.3.5.5.** Realizar o serviço de configuração de servidor RTMP e multistreaming durante as transmissões.
 - **2.1.3.5.6.** A empresa contratada deverá fazer distribuição e arquivamento de conteúdo dos vídeos strimados dentro das mídias sociais usadas pela Câmara Municipal.
 - **2.1.3.5.7.** O link de internet (que deverá ter download superior a 300 MB e upload superior a 200 MB) será de responsabilidade da contratante. Será de responsabilidade



Estado de São Paulo

da contratante também todo sistema de captação de áudio (mesa, potências, microfones e cabeamento) assim como toda estrutura de painéis de votação eletrônicos usados no Poder Legislativo pelos vereadores, onde ambos deverão estar em perfeito estado de funcionamento para serem usados nas transmissões.

3. EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E VÍDEO

- **3.1.** 02 (duas) Câmeras robóticas FULL HD (1920x1080) PTZ (com movimentos de PAN, TILT e ZOOM) que suportem rotação horizontal (-170 ° a 170 °) e rotação vertical (-30 ° a 90 °) e com protocolo visca sobre ip, visca, pelco-d, pelco-p, cgi, http e onvif. Cada qual posicionadas: uma em frente à Mesa Diretora, com a capacidade de cobrir toda a mesa, bem como entregas de títulos à frente da Mesa Diretora, outra em posição estratégica com capacidade de focar tanto as mesas dos vereadores quanto a tribuna.
- **3.2.** Mesa de corte para vídeo multicâmeras com entradas HDMI, 4 x HDMI tipo A, HD de 10 bits alternável. 2 canais de áudio embutido com padrões de entrada 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60 1080i50, 1080i59.94, 1080i60 e padrões de Saída de Vídeo HD 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60. A mesa deve oferecer conexão com Painel de Controle com Ethernet compatível com 10/100 Base T e permite conexão direta entre painel e chassi, ou via rede.
- **3.3.** 03 (três) Jogos de Cabos HDMI (micro HDM/IHDMI) 10m ou superior com Taxa de transferência 10,2 GBPS.
- **3.4.** Notebook com placa de vídeo dedicada 3D com processador compatível para monitoramento das transmissões em 1080p.
- **3.5.** Placa de captura de áudio com controlador ou interface de áudio compatível para ser usado junto ao sistema de edição digital.
- **3.6.** 02 (dois) Tripés com Cabeça Hidráulica que suporte até 6kg que possibilite acoplar, se necessários, Câmeras PTZ ou Filmadoras Profissionais em seu Plate de Engate Rápido com entradas de 1/4" ou 3/8".

Estado de São Paulo

- **3.7.** Qualquer defeito ou danificação dos equipamentos durante a operação será de responsabilidade da contratada, devendo ser substituído no prazo máximo de até 48 horas ou 02 dias antes da utilização no plenário da Câmara.
- **3.8.** Utilização de sistema de transmissão e edição digital que permita integração de áudio e vídeo assim como geração de caracteres e inserção de imagens durante as transmissões.
- **3.9.** Toda instalação, configuração e manutenção dos equipamentos ficam de responsabilidade da contratada.

4. PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E EDIÇÃO

- **4.1.** As transmissões deverão ser alternadas entre as câmeras, sempre com preferência para quem estiver utilizando a palavra.
- **4.2.** Criar toda a identidade visual, tais como vinhetas de abertura e fechamento, vinheta de recesso.
- **4.3.** A contratada deverá realizar a operação de mesa de som e o sistema de áudio já instalado no plenário e integrá-lo a sua transmissão.
- **4.4.** Todos os áudios das sessões ordinárias dos vereadores deverão ser editados pela contratada, desvinculado do vídeo, conter uma vinheta de abertura e disponibilizado na íntegra em pelo menos uma plataforma de podcast on-demand de streaming (podendo ser o Spotfy ou Google podcast).
- **4.5.** A contratada poderá, a seu critério, utilizar equipamentos adicionais que julgar necessários geração das imagens, com vista à boa qualidade da transmissão.

5. INSTALAÇÃO

- **5.1.** Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) dos serviços ora contratados não deverá gerar qualquer ônus para a Câmara Municipal de Iracemápolis.
- **5.2.** A Contratada deve realizar a instalação e configuração de todos os recursos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços, dentro do horário de expediente deste órgão compreendido entre as 8:00 e às 17:00, de segunda à sexta-feira.



Estado de São Paulo

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1.** Serão responsabilidades da Contratada:
 - a) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência e presteza os serviços contratados;
 - **b**) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
 - c) Permitir e facilitar à Administração, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações sobre as consultas realizadas;
 - **d**) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto da contratação.

8. DOS PREÇOS A SEREM OFERTADOS

- **8.1.** O preço deverá ser proposto considerando o valor mensal e total, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses.
- **8.2.** No valor da proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos ao transporte, em geral, deslocamentos, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços.
- **8.3.** Na elaboração da proposta deverá ser levado em consideração à possibilidade de prorrogação dos serviços por períodos posteriores, na forma da legislação vigente sobre contratos do âmbito da Administração Pública.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estado de São Paulo

- **9.1.** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação prévia de relatório da prestação de serviços, e apresentação e aceitação da nota fiscal junto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Iracemápolis;
- **9.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante pagamento de boleto, transferência eletrônica para a conta corrente específica do cliente ou qualquer outro meio legal tendente a comprovar a liquidação do crédito devido exclusivamente para a Contratada.
- **9.3.** A Administração não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 64/2023 - CONVITE Nº 02/2023) ANEXO II - PROPOSTA PADRÃO

			- P
Razão Social	19.1		
CNPJ			
Inscrição			
Municipal			
Endereço			
Cidade			
СЕР			
Telefone		Fax	

Apresentamos nossa proposta de preços para o procedimento licitatório CARTA CONVITE Nº 02/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E CAPTAÇÃO DE VÍDEO PRODUÇÃO GRAVAÇÃO E TRANSMISSÕES, AO VIVO E REMOTO VIA WEB, DAS SESSÕES PLENÁRIAS E EVENTOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Valor mensal: R\$	()
Valor global (12 meses): R\$	(

- ✓ VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
- ✓ Declaro, sob as penas da Lei, de que o preço ofertado contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá,



Estado de São Paulo

a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços;

- ✓ Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e do ANEXO I Termo de Referência, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que despenderá mão de obra qualificada e habilitada para a prestação dos serviços.
- ✓ DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Nome do Signatário:		
Cargo:		
RG:	CPF:	
	(Cidade), (Dia) de (Mês) de 2023.	

(Assinatura + Carimbo da empresa proponente contendo CNPJ)



Estado de São Paulo

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO (PROCESSO Nº 64/2023 - CONVITE Nº 02/2023)

CONTRATO Nº ___/2023

CON	TRATO	DE	PREST	AÇÃO	DE	SERVIC	ÇOS
QUE,	ENTRE	SI,	CELEBI	RAM O	MU	NICPIO	DE
IRAC	EMÁPO	LIS I	E A EMP	PRESA			

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de áudio e captação de vídeo produção gravação e transmissões,

Estado de São Paulo

ao vivo e remoto via web, das sessões plenárias e eventos no plenário da Câmara Municipal de Iracemápolis com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

- **1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite Nº 02/2023, além proposta comercial apresentada pela Contratada, que integram o presente contrato.
- **1.3.** É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do instrumento de contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **2.2.** A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada pela Contratada, Edital e anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.
- **2.3.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).
- **2.4.** Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.
- **2.5.** Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
 - **b**) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pela Administração;
 - c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicoespecializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
 - **d**) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - e) Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - **f**) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
 - **g**) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - h) Responsabilizar-se, por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que CONTRATANTE estiver sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não isentará a responsabilidade da CONTRATADA;

Estado de São Paulo

- j) Não ceder ou transferir totalmente os serviços decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis;
- **k**) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- l) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- **m**) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.**São obrigações da **CONTRATANTE**:
 - a) Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
 - **b**) Fiscalizar a execução do contrato.
 - c) Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão executados.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após sua assinatura e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - **6.1.1.** A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.
- **6.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, bem como, determinar a correção e eventual substituição que se fizer necessária ou rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Estado de São Paulo

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- **7.1.** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação prévia de relatório da prestação de serviços, e apresentação e aceitação da nota fiscal junto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Iracemápolis.
- **7.2.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- **7.3.** O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.
- **7.4.** Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- **7.5.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
- **7.6.** Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.
- **7.7.** Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.
- **7.8.** Correrão por conta da contratada:
 - a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - **b**) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- **7.9.** A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES

- **8.1.** Os preços propostos deverão ser fixos em real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajustes antes de 12 (doze) meses, salvo os casos previstos por Lei, em especial do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2.** Passados 12 (doze) meses da execução contratual e em suas eventuais prorrogações, os reajustes monetários serão calculados em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IGPM (FGV) ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, observada a seguinte classificação orçamentaria: 10.01.031.7001.2.100.3.3.90.39.99.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **10.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas neste Edital e no contrato que vier a ser celebrado com a **CONTRATANTE**, bem como, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma às seguintes sanções:
 - **10.1.1.** O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
 - **b**) atraso e/ou interrupção superior a 30 (trinta) dias estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

Estado de São Paulo

- **b**) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **10.4.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **10.5.** O valor das multas será recolhido dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **10.6.** As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da Câmara Municipal de Iracemápolis.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em Lei ou em regulamento, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.2.** A rescisão motivada do contrato deverá ser fundamentada nas situações previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações), arcando, à parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e legais.
- **11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no que se refere à possibilidade de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), bem como, pelos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de São Paulo

- **13.1.** A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como, de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderá invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.
- **13.2.** O extrato do presente contrato deverá ser publicado nos órgãos oficiais em atendimento ao princípio da publicidade.
- **13.3.** Ficam vinculados a este contrato e passam a integrá-lo, o Edital de Licitação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- **13.4.** O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal n° 8.666/93.
- **14.2.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n° 8.666/93).
- **14.3.** A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). MARCOS BARRETO SAORES, Coordenador, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- **14.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **14.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



Estado de São Paulo

14.6. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato ou de sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Iracemápolis,	de	de 2023.
---------------	----	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS CONTRATANTE

EMPRESA XXXX CONTRATADA

TES	TEM	UN	\mathbf{H}^{A}	۱S:

1,	2
NOME:	NOME:
C.I./R.G.	C.I./R.G.



Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 64/2023 - CONVITE Nº 02/2023) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 64/2023 CONVITE Nº 02/2023

DECLARO,	sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste
ato convocatório, que a e	empresa (denominação da pessoa jurídica), inscrita no
CNPJ sob n°	é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do
enquadramento previsto	na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (e suas
alterações posteriores).	
DECLARO a	uinda conhecer a legislação federal citada em sua integralidade e que a
empresa está apta, portan	to, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
procedimento licitatório	do CONVITE N° 02/2023, realizado pela Câmara Municipal de
Iracemápolis, Estado de S	ão Paulo.
I	Local, de de 2023.
-	
	Representante da Empresa:
	C.I./ R.G. n°



Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 64/2023 - CONVITE Nº 02/2023) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

MODELO (em papel timbrado da empresa)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **CONVITE** Nº 02/2023, da Câmara Municipal de Iracemápolis declaro sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de 2023.

Representante legal (com carimbo da empresa)



Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 64/2023 - CONVITE Nº 02/2023) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

MODELO (em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Á CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS A/C Comissão de Licitações

	(RAZÃO	SOCIAL DA	A EMPRESA), i	inscrita no (CNPJ sob n°	
com ender	reço na			_, n°	, Bairro	, na
cidade de _			, Estado de _	, neste	ato representada j	pelo seu (NOME
REPRESE	NTANTE	LEGAL/SÓC	CIO/PROCURA	DOR), DE	CLARA SOB A	AS PENAS DA
que não fo	oi declarada	INIDÔNEA	A e que não est	á SUSPEN	odalidade CONVI SA de participar pal de Iracemápo	de processos de
ocorrência	_	esa se COM		desde já, a	a comunicar a A	Administração a
	Por ser e	sta, a express	ão da verdade, i	firma o pres	sente.	
	Local, _	de		_ de 2023.		
-			Razão Social da	•	Procurador	-00

Cargo do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Documento de Identidade nº



Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 64/2023 - CONVITE Nº 02/2023) ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

* *

Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRACEMÁPOLIS/SP, de de 2023.	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	



Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO.
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



Estado de São Paulo

ANEXO IX - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

(PROCESSO Nº 64/2023 - CONVITE Nº 02/2023)

Declaro que, na data abaixo indicada, recebi o Edital de CONVITE Nº 02/2023, PROCESSO Nº 64/2023, expedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E CAPTAÇÃO DE VÍDEO PRODUÇÃO GRAVAÇÃO E TRANSMISSÕES, AO VIVO E REMOTO VIA WEB, DAS SESSÕES PLENÁRIAS E EVENTOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS".

Local, ____ de _____ de 2023.

	ASSINATURA	
NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
CARIMBO DA EMPRESA:		